CONSELHO DE ILHA
DE SÃO MIGUEL

"Antes morrer livres que em paz sujeitos"

Proposta de Regimento do Conselho de Ilha de São Miguel

Largo Concelheiro Hintze Ribeiro, 9600-509, Ribeira Grande
NPC: 512 013 241 | cm-ribeiragrande.pt |geralcmrg@cm-ribeiragrande.pt
T: 296 470 730 | Número Verde: 800 203 432



CAPÍTULO I

NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Artigo 1.º

Natureza

O Conselho de Ilha de São Miguel (adiante designado por CISM) é um órgão de natureza consultiva que obedece ao disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/99/A, de 10 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/A, de 14 de abril e demais legislação aplicável.

Artigo 2.º

Âmbito territorial

O âmbito territorial do CISM é a área dos Municípios da Ribeira Grande, Ponta Delgada, Lagoa, Vila Franca do Campo, Nordeste e Povoação.

Artigo 3.º

Composição

1- O CISM é composto por:

a) Os Presidentes das Assembleias Municipais e Câmara Municipais da Ribeira Grande, Ponta Delgada, Lagoa, Vila Franca do Campo, Nordeste e Povoação;
b) Quatro membros eleitos pelas Assembleias Municipais de cada Concelho;
c) Três presidentes de Junta de Freguesia, a serem eleitos de entre todos os presidentes de junta da respetiva ilha, segundo o método da média mais alta de Hondt;
d) Um representante do Governo Regional, sem direito a voto;
e) Dois representantes do setor empresarial;
f) Dois representantes das Associações Agrícolas;
g) Dois representantes dos movimentos sindicais;
h) Um representante das associações do setor das pescas;
i) Um representante das instituições particulares de solidariedade social;
j) Um representante das associações não governamentais ligadas à área do ambiente;
k) Um representante das associações de defesa da igualdade de género, indicado pelas

associações ligadas à respetiva área, que tenham sede ou delegações nas ilhas;

l) Um representante da Universidade dos Açores.

2- Por deliberação da Mesa, podem ser convidados a participar nas reuniões do CISM, outras entidades ou personalidades, em função das matérias em apreciação.

Artigo 4.º

Participação dos deputados

1- Podem participar nas reuniões do CISM os deputados eleitos pelo círculo eleitoral de São Miguel, sem direito a voto.
2- Os deputados eleitos pelo círculo regional de compensação podem participar nas reuniões do CISM da sua residência oficial, sem direito a voto.
3- Os deputados que participem nas reuniões do CISM podem intervir duas vezes sobre cada assunto submetido a discussão, não podendo exceder três minutos em cada.
4- Para efeitos do disposto nos números anteriores, o Presidente do CISM enviará àqueles deputados cópia da convocatória da reunião.

Artigo 5.º

Composição da Mesa

1- A Mesa do CISM é eleita, por escrutínio secreto, de entre os seus membros, sendo constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários, cujos mandatos têm a duração de um ano.
2- O Presidente é substituído, durante o período de suspensão do seu cargo e nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.
3- Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, o CISM elege, por voto secreto, um dos seus elementos para presidir à reunião.
4- A entrega de listas candidatas à composição da Mesa do CISM é feita ao Presidente da Mesa cessante, com uma antecedência de 8 dias em relação ao ato eleitoral, dando-se conhecimento das candidaturas apresentadas, findo aquele prazo, a todos os Conselheiros.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS

Artigo 6.º

Atribuições e competências do CISM

1- São atribuições e competências do CISM:
 a) Formular recomendações aos órgãos das autarquias sobre assuntos das respetivas atribuições;
 b) Fomentar a uniformização e harmonização das posturas e regulamentos das diversas autarquias;
 c) Incentivar formas de cooperação e colaboração entre as diversas autarquias e os respetivos órgãos e serviços;
 d) Apreciar, numa perspetiva de integração e complementaridade, os planos de atividades dos municípios;
 e) Emitir os pareceres que lhe sejam solicitados pela Assembleia Legislativa Regional, ou pelo Governo Regional sobre quaisquer matérias de interesse para a ilha de São Miguel;
 f) Dar parecer sobre o Plano Regional, designadamente numa perspetiva de ilha;
 g) Pronunciar-se, por iniciativa própria, sobre interesses específicos da ilha;
 h) Exercer as demais atribuições e competências que lhe sejam conferidas por legislação regional.
2- Compete ainda ao CISM emitir parecer, a solicitação ou por sua iniciativa, sobre as seguintes matérias, quando respeitem a São Miguel:
 a) Criação e extinção de autarquias locais, bem como a modificação da respetiva área;
 b) Elevação de povoações à categoria de vilas ou cidades;
 c) Sistemas de transportes;
 d) Ordenamento do território e equilíbrio ecológico;
 e) Recursos hídricos, minerais e termais;
 f) Classificação, proteção e valorização do património cultural.
3- O CISM pode igualmente emitir Planos Estratégicos de Intervenção, com formulação de medidas orientadoras e de agendamento de trabalhos tidos como prioritários para os interesses da ilha.
4- Podem ser criados grupos de trabalho para cumprimento das atribuições e competências do CISM previstas no presente artigo.

Artigo 7.º

Mesa do CISM

1- Compete à Mesa do CISM:
 a) Proceder à marcação e justificação das faltas dos membros do CISM;
 b) Aceitar ou rejeitar propostas, moções, reclamações e requerimentos;
 c) Decidir com recurso para o CISM, sobre a interpretação do Regimento e a integração das suas lacunas;
 d) Elaborar a Ordem do Dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 e) Assegurar a redação final das deliberações;
 f) Exercer as demais competências legais.
2- A Mesa do CISM funciona como comissão permanente do respetivo órgão.

Artigo 8.º

Presidente e secretários

1- Compete ao Presidente do CISM:
 a) Representar o CISM e assegurar o seu regular funcionamento;
 b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, elaborando as respetivas ordens do dia;
 c) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina nas reuniões;
 d) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 e) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na Ata da reunião;
 f) Em caso de quebra disciplinar ou da ordem, mandar sair da reunião quem tiver prevaricado;
 g) Comunicar as faltas dos membros do CISM aos respetivos órgãos autárquicos, ou às entidades que os indicarem.
2- Compete aos secretários do CISM:
 a) Lavrar as atas das reuniões;
 b) Lavrar o texto das deliberações mais importantes, que sejam aprovadas em minuta no final das reuniões;
 c) Proceder à confirmação das presenças das reuniões e verificar o quórum;
 d) Fazer registo das votações contempladas nas reuniões;
 e) Organizar as inscrições dos membros que pretendem usar da palavra e registar os tempos de intervenção;

f) Assegurar o expediente;
g) Servir de escrutinadores;
h) Fazer as leituras indispensáveis durante as reuniões;
i) Coadjuvar o Presidente CISM no exercício das suas funções.

3- Compete ainda ao Presidente e aos Secretários exercer os demais poderes que lhes sejam legalmente atribuídos.

4- O Presidente e os Secretários da Mesa podem ser coadjuvados nas suas funções por apoio de serviços se secretariado ou técnicos, indigitados para o efeito.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO

Secção I

REUNIÕES

Artigo 9.º

Reunião de Instalação

1- A reunião de instalação do CISM realiza-se nos 60 dias posteriores à instalação dos órgãos autárquicos, tendo como referência o último ato de instalação verificado nos 6 Municípios da Ilha.

2- A reunião referida no número anterior tem lugar na sede do município com maior número de eleitores e é convocada pelo Presidente da respetiva Assembleia Municipal.

3- Na reunião de instalação devem:
a) Dar posse aos membros;
b) Eleger, por escrutínio secreto, a Mesa do CISM.

Artigo 10.º

Reuniões

1- O CISM reúne ordinariamente três vezes por ano, em janeiro, maio e outubro, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros ou, ainda, por solicitação da Assembleia

Legislativa Regional dos Açores ou do Governo Regional dos Açores.

2- As reuniões do CISM são públicas, devendo a correspondente Ordem de Trabalhos, com a indicação da data, hora e local, ser devidamente divulgada, nomeadamente na página eletrónica oficial do CISM.
3- As pronúncias do CISM, salvo as de carácter excecional e urgente, devem ser antecedidas de elaboração de uma proposta base, a qual deve ser remetida com a convocatória.

Artigo 11.º

Local das reuniões

As reuniões do CISM realizam-se na sede do município do seu Presidente, salvo deliberação em contrário.

Artigo 12.º

Votações

1- As votações realizam-se por votação nominal, expressando-se através do método levantados e sentados, ou de braço no ar, e tendo o Presidente voto de qualidade.
2- Quando das deliberações resulte a apreciação de comportamentos, ou qualidades de qualquer pessoa, as votações realizam-se por escrutínio secreto.
3- Também se realizam por escrutínio secreto as votações sobre as quais o CISM especificamente assim o delibere.
4- Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se de imediato a nova votação e caso o empate se mantenha a deliberação deve ser adiada para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal, se nessa próxima reunião o empate persistir.

Artigo 13.º

Quórum e deliberações

1- O CISM só pode reunir e deliberar com a presença da maioria do número legal dos seus membros.
2- As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, e não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

3- Quando o CISM não possa reunir, por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova reunião, com a mesma Ordem do Dia.

Secção II

CONVOCAÇÃO E FALTAS

Artigo 14.º

Convocação para as reuniões

1- As reuniões do CISM são públicas, sendo a data, hora, local e Ordem do Dia divulgados pelos meios adequados ao seu conhecimento publico.
2- A convocação dos membros do CISM para as reuniões será remetida aos membros, sempre que possível, por correio eletrónico.
3- As reuniões ordinárias devem ser convocadas com uma antecedência mínima de oito dias, sobre a data prevista.
4- As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com uma antecedência mínima de três dias, sobre a data prevista.

Artigo 15.º

Período Antes da Ordem do Dia

No início de cada reunião haverá um período Antes da Ordem do Dia, com a duração máxima de uma hora, para:

a) Apreciação e votação da Ata da reunião anterior;
b) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos;
c) Tratar de assuntos de interesse para a ilha de São Miguel.

Artigo 16.º

Ordem do Dia

1- Os assuntos da Ordem do Dia de cada reunião são estabelecidos pelo Presidente, de acordo com o determinado na convocatória.
2- A discussão e votação de propostas, que não constem da Ordem do Dia, dependem de

deliberação tomada por pelo menos dois terços dos membros presentes na reunião.

Artigo 17.º

Representação

Os Presidentes das Assembleias e Câmaras Municipais, nas suas faltas e impedimentos, podem fazer-se representar por quem os substitua, legalmente, no respetivo órgão autárquico, mediante apresentação de requerimento para o efeito

Artigo 18.º

Faltas

1- As faltas dos membros referidos nas alíneas a) a c) do artigo 3.º são comunicadas aos respetivos órgãos autárquicos.
2- Só se considera haver falta quando não houver a representação prevista no artigo anterior.
3- As faltas dos membros referidos nas alíneas d), a l) do artigo 3.º são comunicadas às entidades que os tiver indicado.

Artigo 19.º

Justificação de faltas

1- O pedido de justificação de faltas é feito por escrito e dirigido ao Presidente do CISM, até ao prazo de cinco dias após a data da reunião em que a falta se tenha verificado.
2- Compete ao CISM apreciar a justificação das faltas do Presidente e do Vice-Presidente.
3- Compete ao Presidente do CISM apreciar a justificação das faltas dos representantes de cada Assembleia Municipal, dos presidentes de Junta de Freguesia, do representante do Governo Regional, dos representantes dos setores empresariais, dos movimentos sindicais, das associações agrícolas, das associações do setor das pescas, das instituições particulares de solidariedade social, das associações não governamentais ligadas à área do ambiente, das associações de defesa da igualdade de género e da Universidade dos Açores.
4- Da decisão tomada ao abrigo do número anterior cabe recurso para o CISM.
5- Compete também ao Presidente do CISM propor ao CISM a declaração da perda dos mandatos.

Secção III

DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Artigo 20.º

Uso da palavra

1- Os membros do CISM têm o direito de usar a palavra para:
 a) Tratar de assuntos de interesse para a ilha de São Miguel;
 b) Participar nos debates;
 c) Emitir votos e fazer declarações de voto, que não excedam três minutos;
 d) Invocar o regimento ou interpelar a Mesa;
 e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para a ilha ;
 f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimentos;
 g) Fazer requerimentos;
 h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
 i) Interpor recursos.
2- O tempo do uso da palavra no período Antes da Ordem do Dia será definido pelo Presidente, em função do número de inscritos.
3- Para a discussão de cada ponto da Ordem do Dia, cada membro do CISM tem direito a duas intervenções, não podendo exceder cinco minutos em cada.

Artigo 21.º

Abonos

1- Os membros do CISM têm direito a senhas de presença, ajudas de custo e subsídio de transporte.
2- Os Presidentes das Câmaras Municipais e vereadores em regime de permanência não têm direito a senhas de presença.

Artigo 22.º

Deveres

São deveres dos membros do CISM:

a) Desempenhar com zelo e diligência os cargos para que tenham sido nomeados;
b) Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
c) Manter a pontualidade e assiduidade nas reuniões do CISM;
d) Colaborar nas atividades promovidas pelo CISM, e em todas as atividades necessárias para a prossecução dos seus objetivos;
e) Absterem-se da prática de atos incompatíveis com a realização dos objetivos do CISM.

CAPÍTULO IV

MANDATO

Artigo 23.º

Suspensão do mandato

1- Os membros da Mesa podem pedir a suspensão do seu cargo, não podendo esta ultrapassar noventa dias.
2- Os membros eleitos da Assembleia Municipal e os representantes dos setores empresariais, dos movimentos sindicais, das associações agrícolas e das associações do setor das pescas, das associações não governamentais ligadas à área do ambiente, das associações de defesa da igualdade de género e da Universidade dos Açores podem pedir suspensão do seu mandato, num prazo que não ultrapasse, durante todo o mandato, os cento e oitenta dias.
3- Os pedidos de suspensão, apresentados por escrito e devidamente fundamentados, devem ser objeto de deliberação do CISM, na reunião que tomar conhecimento do pedido.

Artigo 24.º

Perda do mandato

1- Os membros da Mesa perdem o respetivo cargo quando, sem motivo justificado, faltem a mais de duas reuniões.
2- Os membros eleitos pela Assembleia Municipal e os representantes dos setores empresariais, dos movimentos sindicais e das associações agrícolas e das associações do setor das pescas, das associações não governamentais ligadas à área do ambiente, das associações de defesa da igualdade de género e da Universidade dos Açores perdem o respetivo mandato no CISM

quando, sem motivo justificado, faltem a mais de duas reuniões.

3- Os membros eleitos das Assembleias Municipais perdem o seu mandato no CISM se tiverem perdido o mandato no órgão pelo qual foram eleitos.

Artigo 25.º

Substituição

1- A substituição dos membros da Mesa motivada por morte, renuncia ou perda de mandato deve processar-se por eleição no CISM, na reunião em que se tomou conhecimento do facto.
2- A substituição dos membros do CISM motivada por morte, renúncia ou perda do mandato, deve processar-se por indicação da entidade que os tinha originariamente indicado.
3- Os novos membros completarão o mandato dos anteriores.

Artigo 26.º

Validação de presenças

1- A demonstração de assiduidade nas reuniões do CISM processa-se por registo de presenças, no início de cada reunião e mediante a apresentação de documento de identificação válido.
2- Quando o membro do CISM se faça representar ou substituir, nos termos admitidos no presente Regimento ou legislação em vigor, a legitimidade do membro representante ou substituto deve ser atestada por documento identificativo pessoal e declaração da entidade que os indicar.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27.º

Relatório anual

A Mesa do CISM elabora um relatório anual da atividade, o qual deve ser aprovado na reunião ordinária de maio e posteriormente deve ser remetido para a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, Presidente do Governo Regional dos Açores e a todos os membros do CISM.

Artigo 28.º

Gravação de reuniões

1- No início das reuniões do CISM, a Mesa pode solicitar autorização para a reunião ser gravadas (áudio), para efeitos exclusivos de apoio na elaboração de ata.
2- A gravação da reunião, nos termos previstos no número anterior, não se realiza caso haja oposição de qualquer dos seus membros.
3- As gravações das reuniões do CISM são destruídas, logo que a Ata correspondente seja aprovada.
4- Pode ser permitida a recolha de imagens e de som das reuniões do CISM por terceiros, dentro dos direitos permitidos no Estatuto do Jornalista.

Artigo 29.º

Interpretação e integração de lacunas

Compete à Mesa, com recurso para o CISM, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas, em concordância com o DLR n.º 21/99/A, de 10 de julho, na sua atual versão, e com a aplicação subsidiária da legislação relativa às autarquias locais, com as necessárias adaptações.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, com a publicação no site oficial do CISM.